

“Art. 6º Não se aplica ao adicional e a parcela do ICMS de que tratam os incisos I e VI do caput do art. 2º desta Lei, o disposto no art. 158, inciso IV, conforme previsto no art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

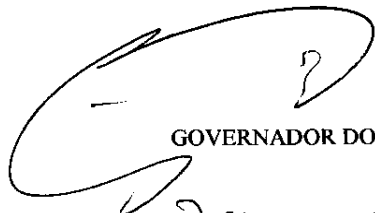
§ 1º O adicional e a parcela do ICMS, a que se refere este artigo, não poderão ser utilizados nem considerados para efeito do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais, inclusive aqueles previstos na Lei Estadual nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e suas alterações posteriores.

§ 2º O adicional do ICMS recairá sobre todas as operações e prestações de que trata o § 1º e o inciso I do caput do art. 2º, estejam sujeitas ou não ao regime de substituição tributária, e será recolhido em documento de arrecadação específico.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de abril de

2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6112



LEI Nº 5.646, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Transforma o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Piauí (BPTran) em Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Piauí (BPTran) transformado em Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), com sede na capital e área circunscricional em todo o Estado do Piauí.

Parágrafo único. O BPRE terá como atribuição principal realizar o policiamento ostensivo de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, obedecida a legislação federal específica.

Art. 2º O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), terá mantida a estrutura organizacional do Batalhão originário, passando a ser constituído das seguintes Companhias.

- I - 1ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (1ª CPRE);
- II - 2ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (2ª CPRE);
- III - 3ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (3ª CPRE);
- IV - 4ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (4ª CPRE).

§ 1º Fica a atual Companhia Independente de Policiamento Rodoviário (CIPRV), transformada em Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTTran), com sede na capital e área circunscricional em todo o Estado do Piauí, para os mesmos fins a que se destinava o Batalhão de Policiamento de Trânsito, podendo executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano na capital e demais municípios do Estado, ficando o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí autorizado a firmar convênios para o melhor desempenho das atividades da subunidade, obedecida a legislação federal específica

§ 2º A 4ª CPRE, além de suas atribuições normais, será responsável pelo policiamento ostensivo nos postos de fiscalização fazendária estadual.

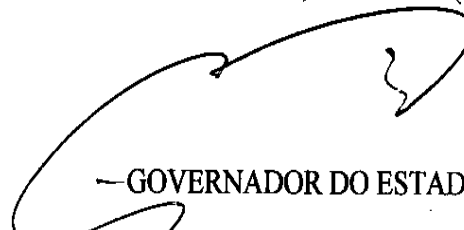
Art. 3º A Polícia Militar poderá executar o policiamento ostensivo urbano, mediante convênio, nos Municípios do Estado, através de suas Unidades ou Subunidades, com emprego de fração de tropa especializada para tal fim.

Art. 4º A transformação do órgão de que trata esta Lei não implicará em despesa, ou na criação de novos cargos, postos ou graduações na Estrutura da Polícia Militar, permanecendo inalterado o efetivo fixado em Lei para a Corporação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea “d” do inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6115



DECRETO Nº 12.558, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, a personalidade que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

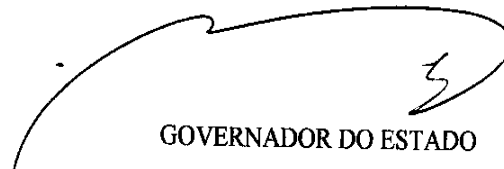
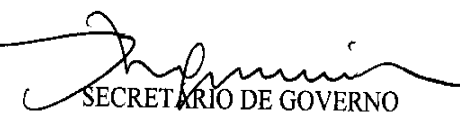
Art. 1º Fica admitida no quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí a seguinte personalidade:

Na Classe Comendador

NORMA BRANDÃO DE LAVÈNERE MACHADO DANTAS
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 26 de março de 2007


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

P. P. 6109